

Ata n.º 54

Às nove horas do dia dez do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, no Salão Nobre da Escola Superior de Veterinária, em Belo Horizonte, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Universitário, sob a presidência do Magnífico Reitor Dr. Lourenço Menicucci Sobrinho, secretariada por mim Rilda Val de Basto, Secretário Geral da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, presentes os sus. Conselheiros: José Joaquim Cavares, José Nicolau de Faria, Joaquim Fernandes Braga, Vítor Andrade Brito. Representantes do Governo do Estado, Roberto de Souza. Diretor Substituto da Escola Superior de Veterinária, Carlos Socias Schlottfeldt. Diretor da Escola Superior de Agricultura, Carlos Eugênio Chibani. Representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, Waldemar Cardoso de Menezes. Representante do Ministério da Agricultura e Fausto Gonçalves de Menezes. Presidente do Diretorio Acadêmico da Escola Superior de Veterinária. Deix.

xaram de comparecer, por motivo jus-
tificado os sus. Conselheiros: José Ma-
dureira Borta. Representante do Governo do
Estado e Oldemar Resende Guimarães che-
fe do Serviço de Extensão. Declarada abor-
ta a sessão pelo Sr. Presidente, foi feita,
por mim Secretário Geral, a leitura da
ata da reunião anterior, de sete de
Janeiro de mil novecentos e cinquenta
e oito, a qual foi aprovada e assinada
Presidencial. Em seguida, o Sr. Pre-
sidente apresentou ao Conselho Universi-
itário a credencial do Sr. Conselho Ro-
berto de Souza, Director Substituto da
Escola Superior de Veterinária. Examina-
da esta credencial foi a mesma apro-
vada por unanimidade. 2.º Expediente.
Foi dado conhecimento ao
Conselho Universitário que a Funda-
ção Rockefeller doou a Escola Superior
de Veterinária duzentos mil dólares,
sendo distribuídos em quatro anos
para equipamento para sua instala-
ção em prédio próprio. 3.º Eleição de
comissões. Foram eleitas as seguintes
comissões: Legislação e Ensino. Os sus.
Conselheiros: Director da E.S.V., Director
da E.S.V. e José Nicolau de Faria. Suplen-
tes: Carlos Eugênio Chibran, José Joaquim
Cavares e o Presidente do Directorio Acadê-
mico. Finanças. Sus. Conselheiros: José
Madureira Borta, Vítor de Andrade Pin-
ho e Joaquim Fernandes Braga. Suplentes,

chefe do Serviço de Extensões, Waldemar
 Cardoso de Menezes e Carlos Eugênio Chi-
 bar. 4º) Federalização da U. R. E. M. G. Federalização
 O Sr. Presidente comunicou ao Conselho U. de Minas
 Universitário, que por solicitação do Sr. Go-
 vernador do Estado está elaborando um
 projeto de lei, a ser apresentado ao Con-
 gresso Nacional a fim de federalizar
 a U. R. E. M. G. Este projeto se caracte-
 riza pelo caráter de ampla auto-
 nomia da Universidade, da livre ad-
 ministração de todos os bens que deve-
 ra lhe pertencer, pelo amparo das
 vantagens das faculdades e dos direitos
 de todos os servidores. Por este projeto,
 o Conselho Universitário será assim cons-
 tituído: do Reitor, como seu presidente
 dos Diretores das Escolas e Chefes de
 Serviços, de Representantes das Congre-
 gações, de um Representante dos profes-
 sores não catedráticos, de um Represen-
 tante do Corpo Discente, um Represen-
 tante dos Ex. Alunos, um Representante
 do Ministério da Agricultura e um Re-
 presentante do Governo do Estado de Mi-
 nas Gerais. Alguns dos Srs. Conselheiros
 manifestaram-se favoravelmente
 ao projeto e outros solicitaram es-
 clarecimentos. O Sr. Conselheiro Victor de
 Andrade Brito aventou a possibilida-
 de e conveniência de ser promovida
 a federalização incorporando-a na Uni-
 versidade de Minas Gerais. O assunto foi

longamente debatido, tendo o Sr. Conselheiro
Barboza Schlotfeldt frisado a ne-
cessidade de qualquer que seja a mo-
dalidade de federalização de ser pre-
servada a organização da Universi-
dade, qual seja a de ter por base o
ensino, a pesquisa e a extensão. O
Sr. Presidente solicitou a colaboração
dos Srs. Conselheiros declarando que re-
cebe sugestões a fim de assegurar
a Universidade numa situação con-
veniente. 5º) Supressão de matri-
cula aos alunos que repetirem
a mesma série duas vezes con-
secutivas. Após várias considera-
ções, o Conselho Universitário aprovou,
por unanimidade, o seguinte parecer:
"Parecer. É assunto que foi, anterior-
mente, regulado por lei e, hoje, não
o é, submetido ao exame do Sr. Con-
sultor Jurídico da U.R.B.M.G., cuja aba-
lizada opinião se de que possa o mes-
mo ser tratado nos requisitos inter-
nos das unidades da Instituição. Em
resposta à consulta que lhe foi ende-
recada, o Sr. Newton Bezerra, superin-
tendente do Ensino Agrícola e Veterina-
rio, do Ministério da Agricultura, acha
que no requisito interno da U.R.B.M.G.
não deva constar qualquer restrição a
matriculas de alunos reprovados duas
vezes na mesma série. Pelo que se de-
preende, tomando por base os pareceres

Supressão
de matrícula
a alunos
que repetirem

das duas autoridades, a proposição, até certo ponto, fica submetida aos requisitos internos de cada unidade, em qualquer tempo, com a devida aprovação. Deste modo, o fato de um aluno repetir, por mais de uma vez, uma determinada série do curso, podem ocorrer para isto muitos motivos consideráveis e ponderar a favor do discípulo. Pelo exposto, nossa manifestação é no sentido de que a proposição seja indeferida e, no futuro, transferida para a área natural em que deva merecer conveniente estudo por parte de cada unidade, com uma modificação de seus requisitos. Em 10 fevereiro 1958. a a) José F. Cavares, Carlos Eugênio Eriban, V. J. P. 6º) Viagem de estudos do Prof. Geraldo Martins Chaves por um ano. Discutido o assunto, o Sr. Conselheiro Joaquim Fernandes Braga propôs a aprovação da viagem, o que foi aprovado por unanimidade. 7º) Criação do cargo de Vice-Diretor nas Divisões da U. R. E. M. G. Em face das exposições feitas pelo Sr. Conselheiro Carlos Schlottfeldt e depois de vários conselheiros terem manifestado as suas opiniões, foi aprovado por unanimidade, o seguinte parecer: "Embora considere de utilidade a proposição inclusa, de se apresentar sugestões que talvez a pudessem substituir com vantagem. Em vez de

ser adotado o cargo simples de Vice-Diretor, que fosse criado um sistema à semelhança de grandes organizações como a Rockefeller, que possuem Diretores Assistentes para setores diversos. Num país como o nosso, especialmente em localidades pequenas, surge ser fácil surgir rixos ou divergências entre Diretor e Vice-Diretor, muitas vezes provocadas por terceiros em benefício próprio. Receio, ainda, que, em administrações complexas, de grande volume, ou que estejam sujeitas a um grande e rápido crescimento, a ideia de Vice-Diretor seja uma solução transitória, que não atenderia à necessidade de novas subdivisões e poderia ter uma vida útil bastante limitada. Uma vez excedido certo limite de tempo poderia dar-se o caso de vir a ser necessário o concurso de mais outro auxiliar de Diretor. Por outro lado, é importante que seja oferecida inteira garantia ao Diretor quanto à sua posição administrativa, isto é, que o cargo de Vice-Diretor seja da sua inteira confiança. Em organizações como a E.S.P., pelo menos, já existe a necessidade de subdivisão das atividades do Diretor para setores tais como: contabilidade; relações com os alunos (internato, refeitório, disciplina); coordenação de oficinas, materiais e transportes; relações com o pessoal adminis-

trativo, encarregados e operários. assuntos relativos ao ensino e pessoal docente. Por exemplo, somente para efeito de argumentação, o caso da E. S. A. poderia ser resolvido do seguinte modo: 1. Diretor. Com a atribuição de supervisionar todos os setores de sua Escola e, mais especialmente, trataria dos contratos directos com os professores. 2. Diretores Assistentes. seriam quatro, um para cada um dos setores seguintes: contabilidade, pessoal docente, coordenação de actividades, pessoal (não docente). Este esquema apresentaria as seguintes vantagens: a) Flexibilidade que permitiria melhor adaptação a um maior numero de situações. Deste modo, cada unidade U. R. E. M. poderia determinar, dentro dos limites determinados pelo C. U. quantos e quais Diretores Assistentes são convenientes para os seus casos individuais. b) Possibilidade evolutiva, desde que novas necessidades se evidenciam com o desenvolvimento de cada unidade. c) É abrangente, pois permite, inclusive, adotar-se só um Diretor Assistente, se isto for julgado conveniente ou desejado. O que equivaleria a ter-se um Vice-Diretor. d) Não enfraqueceria a posição do Diretor, como é possível acontecer caso de um só Vice-Diretor, porque: 1. Permite a possibilidade de política ou politicagem de grupos divergentes por

meio de um único Vice-Diretor. 2. Haveria maior numero de alternativas para a escolha de um substituto em caso de afastamento do Diretor de acordo com as características de cada momento ou ocasião. Estas razões acima expostas, despois sugere ao C. U. a remessa deste processo ao Sr. Consultor Jurídico da U. R. C. M. G. para estudar a exequibilidade daquilo aqui exposto.

8.º) *Re-*tribuições por trabalhos extra, ao Prof. Alexis Dorofeff. O Conselho Universitário aprovou por unanimidade, a seguinte resolução, digo, seguinte resolução relativa ao presente processo:

"Que se pague ao Prof. Dorofeff, nos termos da Lei 1.404, de 31.12.935, tendo-se em vista o artigo 188 do Regulamento Interno, aplicado aos professores catedráticos, por concurso, a contar da data de sua posse e entrada em exercício.

9.º) Vagas para os cursos da E. S. B. D. para 1958. Depois de discutido o assunto, o Conselho Universitário aprovou por unanimidade, o parecer baseado nos seguintes termos: "Depois de ter consultado a Sra. Diretora da E. S. B. D. verificado ser este assunto de rotina para as condições daquela Escola. Opinião favoravelmente a a) Carlos Socias Schlottfeldt, Vítor de Andrade Pinto e José Joaquim Cavares. 10.º) Abertura dos

Recebido
por L. do Ballin
extra ao Prof.
A. Dorofeff

Vagas para os
cursos da E. S. B. D.

Assinado
em 1958

cursos para o dia 3 de março de 1958.
 Foi aprovado para todas as Unidades da
 U. R. E. M. G. a passagem da abertura das
 aulas em 1958, para o dia 3 de março. Nes-
 ta oportunidade, o Sr. Presidente deu
 conhecimento ao Conselho Universitário
 que fez um convite ao Prof. Dr. Francis-
 co de Assis Magalhães Gomes para pro-
 ferir a aula inaugural na U. R. E. M. G.
 em Viosa, o qual aceitou este convi-
 te. O Sr. Conselheiro Vitor de Andrade
 Brito propôs e foi aprovado, por unani-
 midade, que remetesse um ofício
 ao Prof. Dr. Francisco, em nome do Con-
 selho Universitário, transmitindo-lhe ao
 lado da demonstração da sua elevada
 consideração, os agradecimentos por este
 ato que 'virá' profetar a nossa Institui-
 ção. 12.º) Revisão do Regulamento das
 viagens de estudos dos profes-
 sores da U. R. E. M. G. Depois de discus-
 tidos o assunto e o parecer dado no pro-
 cesso, foi este parecer aprovado por una-
 nidade: "Gorfulho, com relação ao Re-
 quimento de viagens de estudos de Profes-
 sores: a) suprimir o art. 7.º; em sua for-
 ma presente presente e substituí-lo
 por: "Os institutores poderão assistir
 a congressos científicos ou técnicos, fo-
 rem não poderão apresentar trabalhos
 ou tomar parte, oficialmente, em dis-
 cussões dos mesmos. b) Gorfulgar des-
 necessária sobrecarga para o Conselho Uni-

Revisão do
 Reg. de Vi-
 gem dos pro-
 fessores

versitário, para pôr suprimir o § 2º do
art. 12. C) Deixar vago o caso da ali-
nea a do art. 7º: portanto, que se per-
mita também aos instrutores o fazerem
estágios das diversas naturezas especifica-
das no art. 2º. a a) Carlos Socias Schlott-
feldt, José Nicolau de Faria, Roberto de Sou-
za. Substituir a redacção da alínea a,
acima por: a) O instrutor não poderá
ser investido de credenciais para repre-
sentar a Escola a que pertence em con-
gressos científicos ou técnicos. a a) Carlos
Socias Schlottfeldt. V. J. Brito. 12º) Des-
dobramento da cadeira de Silvi-
cultura em duas cadeiras. O Conse-
lho Universitário aprovou, por mani-
midade, o parecer assinado pelos Sr.
Conselheiros Carlos Socias Schlottfeldt
e José Nicolau de Faria que é o seguin-
te: "Diante das considerações surgidas
em reunião do Conselho Universitário
julga não ser conveniente a conside-
ração deste assunto nesta oportunidade.
Sou, pois, de parecer contrário. 13º)
Admissões dos Veterinários Jair
Ferreira do Nascimento, Miguel
Afonso de Guimarães Chiquilloff
e José Maria Lamas da Silva para
instrutores na E. S. V. O Conselho Uni-
versitário resolveu, por unanimidade, fo-
se consultado o Sr. Consultor Jurídico
sobre a forma de contrato, ficando o Rei-
tor autorizado a celebração não só destes

contratos, como a de outros professores das
 demais Unidades. 14.º) Transferência
 do Curso Médio da E. S. A. para a E.
 M. A. F. O assunto merece toda a aten-
 ção dos sus. conselheiros, tendo vários con-
 selheiros apresentado suas opiniões. Depois
 de longamente discutido foi aprovado,
 por unanimidade, o seguinte parecer:
 Senhor Presidente e Senhores Conselhei-
 ros, Estudado longamente e contendo
 informações suficientemente esclarecedoras,
 parece não haver dúvida de que o assun-
 to em tela merece um pronunciamento
 do b. U. julgamos que a E. M. A. F. ao ser
 incorporada à U. R. E. M. G. o foi com a
 destinação específica - Lei 1.360, de 5.XI.55
 e Dec. 5.012 de 8.5.56 de se tornar um
 centro de ensino de grau médio e elemen-
 tar. Já naquela época foi fulgado que a
 E. M. A. F. possuía condições materiais pa-
 ra esta finalidade - área, dormitórios, sa-
 las de aulas e laboratórios, dependências
 vários, etc. A E. M. A. F. foi considerada
 como sendo o complemento da U. R. ca-
 paz de fazê-la cumprir na íntegra
 a lei orgânica do Ensino Agrônomo
 e Veterinário em todas as suas etapas.
 Impossível será o deslocamento imediato
 e abrupto do ensino de grau médio da sede
 da U. R. Mas, o b. U. poderá tomar a
 resolução de que a saída de alunos do
 ensino médio de Agricultura e Veterinário,
 previstos em lei orgânica ou não, serão

efetuada com a máxima brevidade, atende-
das as conveniências administrativas.
Isto porque não possui atualmente a
E. M. I. F. condições técnicas capazes para
uma mudança imediata. Diante disto
o b. U. Resolve: 1. Os cursos de gran me-
dio de Agricultura e Veterinaria previs-
tos ou não pela organica, digo, pela lei
organica do Ensino Agron. e Vet. serão im-
ministrados na E. M. I. F. 2. Fica o Rector
autorizado a tomar as providências ne-
cessarias para que a medida se efetive
o mais rapidamente. Em 11. 2. 58. a) foa.
Junio J. Braga. 15.º) Representante do
corpo discente na pessoa do presiden-
te do Directorio para tomar parte nas
reunioes da Congregacao da E. M. I. F.
Sr. Presidente sahoun ao Sr. Conselheiro
Carlos Socias Schlottfeldt para fazer a
leitura do parecer oferecido no processo.
Lido, foi o mesmo aprovado, por unani-
midade. O parecer e o seguinte: "Este as-
sunto nao e inteiramente novo para
nuns. De fato esta e a terceira oportu-
nidade em que me defronto com o mes-
mo. Minha opiniao contraria a pretensao
exposta, baseia-se em parecer do Sr. Consul-
tor Juridico da U. P. E. M. F., cuja copia e
agora induida. fulgo, alias, muito sabria
a estrutura da U. P. E. M. F. neste seta, pois
por ela, as Congregacoes sao orgaos eminen-
temente tecnicos e especificos para assum-
toes pedagogicos ou que se prendam ao en-

Rep. do cor-
po discente na
pessoa do
presidente do
Directorio

sino - fases em que difficilmente se pode justificar a intervençãõ de elemento ainda em formaçãõ profissional. não é menos sabra, aquella mesma estrutura ao ofe-
recer ao corpo Discente um lugar em seu orgão mais elevado - o Conselho Uni-
versitário - para onde poderãõ ser remeti-
das todas as reivindicações e os recursos
fulgados necessarios pelo corpo Discente.

a 2) Carlos Socias Schlottfeldt, José Ni-
colau de Faria. 16.º) Viagens de estu-
do ou estagio para os instructores: Mar-
ty Cafuri, Alvaro Fonseca, Milgar
Londrenço e Seldorio Leite Rios.

Aprovada, por unanimidade, a autori-
zaçãõ ad-referendum do Conselho Uni-
versitário. 17.º) Bancas examina-
doras para os concursos de profes-
sores catedraticos das cadeiras:

Zoocenia. 2.ª cadeira. Alimentaçãõ dos
Animais Domesticos Botânica Geral
e sistematiza Microbiologia Ge-
ral e do solo e Fitopatologia.

Discutido o assunto, foi autorizado
ao Reitor organizar as bancas exami-
nadoras de todos os concursos para professor
catedraticos. 18.º) Retirada de pro-
cessos. Com o assentimento de todos
os sus. conselheiros foram retirados de
paula, os processos: Conferência do titulo
Doctor Scientiae e "Que a renda dos servicos
dentarios da C.S.V. seja empregada no custeio
do servico, com estrutura propria" - solicitada

pelo Sr. Conselheiro Roberto de Souza. "Contra-
to de dois profissionais para prestarem ser-
vicos no gabinete dentario da C.S.V." O Sr. Ge-
sidente declarou ser o assunto de compe-
tência da Reitoria, segundo o que dispõe
os estatutos da Universidade. Em vista
desta informacao, o Sr. Conselheiro Carlos
Socias Schlottfeldt solicitou a retirada
do processo. "Médico especializado para a
Divisão de Saude" 19º) Processos a-
diados - Foram adiados, por não estarem
devidamente informados, os processos: "Inte-
rprete do Regimento Interno da B.M.A.F." e
"Gratificação aos funcionários que exercem
funções com risco de saude e vida" 20º)
Proposicao - Foi aprovada pelo Conselho Uni-
versitario a seguinte proposicao: " Toda
proposicao trazida a consideracao do
Conselho, digo, do C.U. que envolva
qualquer despesa, só podera ser aprecia-
da quando estiver devidamente justifi-
cada pela autoridade ou organ propo-
nente e fixe a cifra exata, digo, cifra
exata de seu montante. Em 10/2/58.
a a) Waldemar Cardoso de Menezes, R. Sou-
za, Joaquim F. Braga, Jose Joaquim Eava-
res, Carlos Eugênio Chaban, Jose Nicolau
de Faria, Fausto F. Marinho e J. J. Brito.
21º) Admissao do Eng. Ag. Enter-
namento para o servico de Exten-
sao. O assunto foi longamente dis-
cutido, tendo o Sr. Conselheiro Jose
Joaquim Eavares pedido vista do processo.

Admissao do
Eng. Ag. Enter-
namento
servico de
Extensoes

voltando o processo a discussão, resolveu o Conselho Universitário aprovar, que em face a uma situação de fato, que, digo, o parecer do consultor jurídico da Instituição, emitido recentemente sob conceitos dados anteriores à data do próprio documento judicial da propozição, em exame. 22º) Consulta sobre a Lei nº 1.657, de 27 de setembro de 1957. Estive presente à reunião, o consultor jurídico da U.R.E.M.G. Dr. Daray Bessone que orientou o Conselho no sentido de obter a seguinte resolução, que foi aprovada por unanimidade: "O C. U. considerou justo e conveniente aplicar a U.R.E.M.G. a Lei nº 1.657, de 1957, autorizando a despesa pelas verbas estaduais ou, se inviável essa solução, pelas federais, salvo, em qualquer dos dois casos, obstáculo legal cuja existência se apurará através de parecer da Consultoria Jurídica, a ser submetida à Prefeitura. Petição. No item 21, a página 48 verso. Admissão do Eng. Ag. Euler Gamiago para o Serviço de Extensão. O Conselho Universitário adotando o parecer do Sr. Consultor Jurídico indeferiu o pedido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, de qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada

consulta
nº 1657

L. Meucci
Hilda Val de Castro

Edoardo
João
Famaly Joao
Jose Niolen de Fama
Carlos Socis Seotupelt.
Ant. Ch. Jan. & An.
R. B. B. B. B.
João Joao Joao